



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000137

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

O **MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.108.733/0001-96, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por sua Gestora, a Sr^a **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, portadora do CPF sob nº 795.199.975-04 e do RG de nº 3.037.093-0 SSP/SE, residente e domiciliada à Praça da Matriz, nº 134, Bairro Centro, na cidade de Divina Pastora/SE, e tendo como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.544.537/0001-39, com sede a Praça da Bandeira, 157, Centro, Divina Pastora, neste ato representado por sua Gestora a Sr^a **DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 876.388.275-20 e do RG de nº 1.366.631 SSP/SE, residente e domiciliada à Av. Governador Antonio Carlos Valadares, nº 280, Bairro Centro, na cidade de Siriri/SE, CEP 49630-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.817.174/0001-56, neste ato representado por sua Gestora, a Sr^a **JACQUELINE DA SILVA SOUZA**, portadora do CPF nº 028.932.725-33 e do RG nº 2.015.393-7 SSP/SE, residente e domiciliada à Praça da Matriz, nº 127 - Bairro Centro, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, e a empresa **POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.686.599/0001-97, estabelecida na Rodovia SE 160, s/nº, KM 4, Povoado Bonfim, Divina Pastora, CEP 49.650-000, representada por sua proprietária a senhora **SONIA FEITOSA DE MENEZES** portadora do RG Nº 530245 SSP/SE e CPF Nº 696.510.785-53, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.982 de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 95 de 27 de janeiro de 2021, do Decreto Municipal nº 122 de 16 de março de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para fornecimento de combustíveis automotivos derivados de petróleo - gasolina comum e óleo diesel - com entrega contínua e fracionada, conforme demanda, para abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Divina Pastora para o exercício de 2022**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Município de Divina Pastora.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução da Ata de Registro de Preços ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DO VALOR E DADOS BANCÁRIOS

3.1. Nos percentuais de desconto estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços perfaz um valor total de **R\$ 3.166.730,00 (três milhões cento e sessenta e seis mil setecentos e trinta reais)**, conforme itens registrados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	GASOLINA COMUM	L	223.000	1,17	1.505.250,00
02	DIESEL S10	L	292.000	1,17	1.661.480,00

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000138

VALOR TOTAL ESTIMADO	3.166.730,00
-----------------------------	---------------------

BANCO: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE
AGÊNCIA: 062
C/C: 03/100667-1

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que os preços contratados serão aqueles considerados com a incidência do percentual de desconto registrado, sendo que o valor da referência será sempre o preço médio ao consumidor divulgado pelo Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, resumo semanal no Estado de Sergipe, disponível no link https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Index.asp.

5.2. O preço médio ao consumidor da ANP (Agência Nacional de Petróleo) é o considerado para o Estado de Sergipe, uma vez que, não há parâmetros de cotação de preços oficiais exclusivos para o município de Divina Pastora/SE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

6.1.1. O fornecimento dos combustíveis automotivos, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, mediante emissão de autorização da secretaria do Diretor de Transportes, para o abastecimento do(s) veículo(s) de responsabilidade da mesma;

6.1.2. O(s) posto(s) revendedor de combustíveis automotivos deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de 20 Km da sede do Município, assim considerando a garagem municipal, percorridos em estrada pavimentada ou, no mínimo, calçada e no trajeto entre Divina Pastora e Laranjeiras (SE 160, SE 245 e BR 101).

6.1.2.1. Justifica-se a restrição de localização dos postos revendedores de combustíveis automotivos participantes, considerando que caso os pontos de abastecimento estiverem em uma distância maior – outros municípios – o Órgão Gerenciador/participante teria um consumo excessivo de combustíveis somente para o abastecimento de seus veículos, onerando a contratação, tornando-a desvantajosa.

6.1.3. O fornecedor deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais;

6.1.4. O fornecedor deverá realizar, quando for solicitado pelos órgãos gerenciador e partícipes, o “teste da proveta”, nos termos da legislação em vigor;

6.1.5. O fornecedor deverá disponibilizar de forma ininterrupta o fornecimento dos combustíveis para os veículos do Município, sete dias por semana, das 05 às 21 horas;

6.2. O fornecedor deve manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas no edital.



000139

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3. O fornecedor deve alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Órgão Gerenciador.

6.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência desta ata, compromete-se a:

7.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.1.2. Proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.4. Comunicar à FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. Será designado como fiscal o Sr. Luselmo Cerqueira Oliveira, inscrito no CPF nº 013.357.415-69, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

8.1.2. Será designada como gestora a Srª. Mércia Cristina Vieira Lima, inscrita no CPF nº 311.373.505-04, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao Fiscal, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor Registrado.



000140

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.1.1.** O fornecedor deverá apresentar, no primeiro dia útil de cada semana, as autorizações de abastecimento entregues pelo Município quando dos abastecimentos da semana anterior, para conferência das autorizações.
- 10.1.2.** O fornecedor deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is), de forma individualizada de cada secretaria, após o aceite/conferência por parte do Município, em até 02 (dois) dias para dar início na realização dos procedimentos de pagamento.
- 10.1.3.** O pagamento somente será autorizado depois de atestado o recebimento definitivo pelo gestor da Secretaria, condicionado este à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação ao combustível efetivamente entregue.
- 10.1.4.** Para efeito de pagamento será considerado o valor unitário do litro do combustível apurado pela ANP para o Estado de Sergipe de cada semana, aplicado o percentual de desconto, ou o preço unitário do litro do combustível da bomba do Posto Revendedor de Combustível fornecedor do município, no caso deste apresentar preço menor em relação a ANP.
- 10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto registrado.
- 10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.
- 10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6.** Antes de cada pagamento ao fornecedor registrado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor registrado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.
- 10.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.9.** Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor registrado a ampla defesa.
- 10.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor registrado não regularize sua situação.
- 10.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.** O fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



000142

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação do FORNECEDOR REGISTRADO, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) o FORNECEDOR REGISTRADO for declarado inidôneo ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADO oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

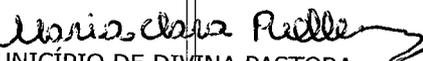
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

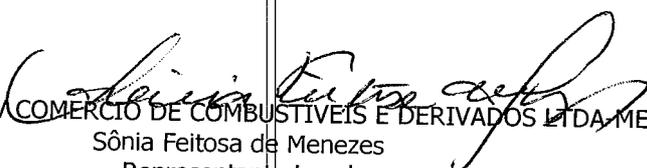
13.1. A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Divina Pastora/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes esta ata de registro de preços, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Divina Pastora/SE, 31 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg
Prefeita Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR


POSTO NV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA-ME
Sônia Feitosa de Menezes
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

I		CPF 007919128-52
II		CPF 00301036578